ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7010

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Ruy Adriano Borges Muniz

Data: 23/01/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 032/2007. (NÃO VOTADO). Cria o "Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios no Município de Montes Claros", para o cultivo de hortaliças em geral, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.4 **Posição:** 35 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: não tramitado
cx: 26.4
ordem: 35
nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 032/2007

AUTOR:

Vereador – Ruy Adriano Borges Muniz

ASSUNTO:

Cria o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios no Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em – 23/01/2007
Comissão Legislação e Justiça

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

PROJETO DE LEI _____/2007

Cria o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios no Município de Montes Claros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Montes Claros o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, que consiste em autorização do uso dos mesmos por seus proprietários para o cultivo de hortaliças em geral.

Parágrafo Único – A autorização de que trata o Art. 1º, dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura Municipal e o proprietário do terreno.

Art. 2º - O uso do terreno só será permitido sob a forma de comodato por tempo determinado, no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º - Quaisquer benfeitorias realizadas no terreno, pelo comodatário, ficará incorporada ao próprio terreno, não tendo o comodatário nenhum direito de reivindicação a indenizações pelas benfeitorias realizadas por este.

Parágrafo 2º - Se existir benfeitorias no terreno, objeto de comodato, o comodatário ficará obrigado a conservá-las e no fim do contrato entregá-las nas mesmas condições em que as recebeu.

Parágrafo 3º - Não se aplica a presente para o cultivo de plantas perenes.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal receberá a inscrição dos terrenos baldios e distribuirá entre os pretendentes, previamente selecionados e providenciará colocação de identificação nos terrenos inscritos.

Art. 4º - Terá direito a inscrever-se no Programa todo cidadão residente no Município de Montes Claros há mais de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – A área contemplada não poderá exceder 400 m2.

Art. 5º - No termo de autorização do uso a ser celebrado entre a Prefeitura e o beneficiário deverá constar os seguintes deveres do beneficiário:

I – providenciar o cercamento da área;

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 – Centro – Gabinete 18 - Tel. (38) 3690-5419 – CEP 39400-466 – Montes Claros – Minas Gerais

II – manter a área limpa

III – prevenir a erosão do solo

IV - o compromisso de devolução da área de no máximo 60 (sessenta) dias após a colheita do cultivo de plantas de ciclos renováveis.

Parágrafo Único – O não cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

Art. 6º - Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Art. 7º - A qualquer tempo, o proprietário do terreno cedido para fins do Programa poderá solicitar o fim das atividades ali desenvolvidas, bastando para isto requerer à Prefeitura de Montes Claros, que o deferirá de imediato.

Art.8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 22 de janeiro de 2007.

Vereador Ruy Muniz - PFL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 23 DE JANEIRO DE 2007

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

JUSTIFICATIVA

O projeto apresentado visa garantir a limpeza de terrenos baldios da cidade, através de um programa de aproveitamento destes terrenos com o cultivo de hortaliças.

É comum em nossa cidade terrenos onde proliferam insetos, ratos e outros animais peçonhentos. Essa imagem de abandono, sobretudo nos bairros mais afastados do chamado centro urbano, pode ser modificada com a aprovação deste programa.

Esse é um programa que vem como alternativa para cidadãos de baixa renda ou até mesmo desempregados, no sentido de garantir o sustento de suas famílias através de sua produção própria, o que certamente resolveria parte dos problemas dessas famílias para prover sua alimentação.

Pelo caráter popular desta iniciativa, pela sua abrangência junto à comunidade mais necessitada, pela possibilidade que ele dará para mantermos a cidade mais limpa, temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.

PROTOCOLO
☐ EXP ☒ RECEB.
23/01/2007
HORA: 8:20hs
ASS:

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 – Centro – Gabinete 18 - Tel. (38) 3690-5419 – CEP 39400-466 – Montes Claros – Minas Gerais